



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 005, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição de feriado municipal no dia 13 de dezembro, em homenagem ao dia da Emancipação Política do Município de Tamarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE A LEI:

Art. 1º Fica instituído como feriado municipal o dia 13 de dezembro, em homenagem ao dia da Emancipação Política do Município de Tamarana.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 02 de abril de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

PREFEITA

Autoria do Vereador Mario Cesar Fabiano



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Com os cordiais cumprimentos, submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa instituir como feriado municipal a data da emancipação política do Município de Tamarana, a ser comemorada no dia 13 de dezembro.

A presente proposição legislativa faz-se necessária uma vez que a Lei Municipal nº 458/2006, em seu artigo 7º, revogou a Lei Municipal nº 57/1997, que havia instituído referido feriado municipal.

Não obstante a isso, todos os anos o Município decreta ponto facultativo no dia 13 de dezembro, bem como planeja programações e festejos alusivos a data, o que não alcança a sociedade em geral.

Dessa forma, submetemos o presente projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, contando com a deliberação favorável e unânime de Vossas Senhorias.

Tamarana, 02 de abril de 2024.

Autoria do Vereador Mario Cesar Fabiano